



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1045, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 344, de 23 de dezembro de 2003.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 344, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“III – ALÍQUOTAS DE 4,5%, para os seguintes itens e subitens da Lista de Serviço em anexo:*

*22 – Serviços de exploração de rodovias;*

*26 – Serviços de coleta. Remessa ou entrega de correspondências, documento, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.*

*28 - Serviços de avaliação de bens e serviços e qualquer natureza;*

*32 – Serviços de desenhos técnicos.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (18.8.2021).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021

(\*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1975, de 18.8.2021, pág. 1.